DIREITO CIVIL

4. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Prescrição e decadência

- O Direito não socorre os que dormem

Defeitos do Negócio Jurídico

Prazo: 4 anos

Art. 178, CC

Prazo decadencial

Prescrição e decadência

"O TEMPO CURA TODAS AS FERIDAS"

- Busca-se a paz social e a segurança jurídica

PRESCRIÇÃO

DECADÊNCIA

- Cair, decair, preclusão

PRESCRIÇÃO

- ✓ Estão descritos no art. 205 e 206, do CC;
- ✓ É de ordem processual. Perde o exercício do direito;
- ✓ Pretensão

DECADÊNCIA

- ✓ São todos os outros prazos;
- ✓ É de ordem material. Perde o direito.
- ✓ Violação ao direito potestativo

PRESCRIÇÃO







DECADÊNCIA







Prescrição e decadência

Vicio

7 dias
decadência

90 dias
Prescrição

Vício
Redibitório
Bens
móveis

30 dias
decadência

Prescrição

É a exceção, que alguém tem, contra o que não exerceu, durante certo tempo, que alguma regra jurídica fixa, a sua pretensão ou ação (Pontes de Miranda, 1974, v.6, p. 100)

Prescrição

Direito subjetivo

Dever jurídico

Pretensão

Obrigação

Ação

Direito de agir

Prescrição

Característica

Art. 189, CC

Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Prescrição

Característica

- ✓ Pode haver renúncia: Tácita ou expressa (art. 191, CC)
- ✓ É de interesse público (art. 193, CC

Prescrição

Característica

- ✓ Relativamente incapazes - Ação de regressividade (art. 195, CC)
- ✓ Transferência para os sucessores (art. 196), CC

Prescrição



Não há prescrição:

- ✓ Cônjuges
- ✓ Ascendente e descendente
- ✓ Tutelados e Tutor; Curatelado e curador
- ✓ incapazes

Art. 197 a 201, CC

Prescrição



Não há prescrição:

- ✓ A serviço público em outro país ou em guerra
- ✓ Sob condição suspensiva
- ✓ Não vencido o prazo

Prescrição

Suspensão do prazo

Suspensão do prazo

1- 2 – 3 – 4 – 5 - 6

7 – 8 - 9 – 10 – 11 - 12

Prescrição

Interrupção do prazo

Interrupção do prazo

1 – 2 – 3- 4- 5- 6- 7

1 – 2- 3- 4- 5- 6

Prescrição

Art. 202, CC

Interrompe:

- ✓ Despacho do juiz
- ✓ Protesto
- ✓ Apresentação do título de crédito em inventário ou concurso de credores

Prescrição

Art. 202, CC

Interrompe:

- ✓ Despacho do juiz
- ✓ Protesto
- ✓ Apresentação do título de crédito em inventário ou concurso de credores

Prescrição

Interrompe:

Art. 202, CC

- ✓ Ato judicial constituindo mora
- ✓ Ato inequívoco, que importe direito do devedor

Prescrição

Interrompe:

Art. 203, CC

- ✓ Um credor não interrompe o outro, a menos que sejam solidários

DIREITO CIVIL

4. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Decadência

Art. 207 a 211, CC

Conceito :

É a perda de um direito potestativo pela inércia (Franco Amaral)

Decadência

Art. 207 a 211, CC

Direito potestativo: o direito potestativo é considerado incontroverso, sem que haja discussão de uma parte contrária a seu respeito.
(demissão, divórcio, renúncia do mandato, direito de passagem)

DECADÊNCIA







Prazos

10 anos

O **próprio art. 205 do CC** determina que o prazo prescricional de 10 anos **só se aplica se a lei não fixar um menor**. no próprio Código. Veja alguns exemplos abaixo.

Prazos

1 ano

* Hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento

* o pagamento da hospedagem ou dos alimentos

* Segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele

Prazos

1 ano

* Credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes

Prazos

3 ano

- Aluguéis de prédios urbanos ou rústicos
- Ressarcimento de enriquecimento sem causa
- Reparação civil

Prazos

5 ano

- Cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular
- Honorários de profissionais liberais, como advogados, médicos e engenheiros.